

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o credenciamento de empresas sem caráter de exclusividade, para a prestação de acolhimento e hospedagem temporária de cães e gatos, de pequeno, médio e grande porte, conforme o encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, da Superintendência da DIBEA ou FAMABI, nas hipóteses de: suspeita ou confirmação de zoonoses por corpo técnico veterinário com necessidade de isolamento e ausência de responsável ativo; maus-tratos com afastamento do detentor e inexistência de responsável/voluntário apto; pós-operatório decorrente de ações de CED (captura, esterilização e devolução); e vulnerabilidade até adoção responsável ou devolução ao território quando aplicável.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não constava no Plano Anual de Contratações, mas encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3/2024, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

A contratação será realizada por valor de diária por animal, conforme média orçamentária obtida a partir de orçamentos coletados junto a fornecedores do ramo (hospedagens e lares temporários), acrescida de eventual complementação com recurso próprio.

A estimativa de utilização para o exercício de 2025 está vinculada à sazonalidade e variações de demanda, considerando fatores como aumento de casos de maus-tratos, apreensões em operações conjuntas, surtos de zoonoses, ações de castração em massa com utilização do método CED, bem como acolhimentos emergenciais determinados pelo corpo técnico da DIBEA e/ou da FAMABI.

Assim, a realização de credenciamentos de empresas para a realização da prestação de serviço, distribuídas entre cães de pequeno, médio e grande porte e felinos, sendo este ampliado através de contratação conforme demanda do município e identificado, julgado necessário pelo órgão competente, a fim de atender situações excepcionais de interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores praticados estão fundamentados, elaborados e aferidos por meio de média orçamentária respeitando o valor praticado no mercado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado para a contratação é de: R\$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Item	Serviço	Quant	VALOR 1 GOR	VALOR 2 FIEL DOG	VALOR 3 IMPÉRIO	Definido Menor Valor
1	CÃO de pequeno, médio e grande porte e felinos : Hospedagem em baia compatível, alimentação diária, higiene e limpeza e manejo comportamental, isolamento quando determinado pelo órgão, emissão de relatórios mensais ou mediante solicitação do órgão e comunicação imediata de intercorrências.	100	R\$ 855,00	R\$ 550,00	R\$ 750,00	R\$ 550,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento para contratação de hospedagens temporárias visa atender à necessidade de garantir locais adequados e profissionais capacitados para o acolhimento imediato de cães e gatos em condições de risco, abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou necessidade clínica, assegurando bem-estar, segurança sanitária e manejo técnico adequado. Essas hospedagens são essenciais para viabilizar a proteção de animais em situações emergenciais, o cumprimento de medidas de saúde pública e de bem-estar animal, bem como o apoio a políticas de controle populacional e de prevenção de zoonoses, promovendo soluções dignas e rápidas até a adoção responsável ou devolução ao território quando aplicável.

A melhor solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo de contratação pelo mecanismo auxiliar – **Credenciamento**, regulamentado por este município através do Decreto nº 3/2024, Art. 62, bem como, sob a ótica do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

Decreto nº 3/2024 – Artigo 62 – Credenciamento

O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, cabível nas hipóteses prescritas no inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Lei nº 14.133 – Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...) II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Deste modo, permite-se que todos os prestadores de serviços que atendam aos critérios habilitatórios possam se credenciar e prestar os serviços, ampliando a rede de acolhimento animal do município e garantindo maior eficiência e disponibilidade."**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

7.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

- a) O fornecedor, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar termo de credenciamento, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento.
- b) Será formalizado um **Contrato de Prestação de Serviços**, conforme a demanda do município, contendo as especificações e as quantidades de animais a serem acolhidos.
- c) O interessado deve estar ciente das condições contidas no edital e seus anexos, onde o valor oferecido compreende a integralidade dos custos operacionais, o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (via portal de ComprasBr) os documentos habilitatórios e requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento para a prestação dos serviços.
- e) Os serviços deverão ser executados na própria clínica credenciada, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.
- f) O credenciamento e suas condições, estarão permanentemente abertos respeitando o prazo de 5 anos da data de abertura do edital, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas, observando o prazo mínimo de 60 dias em caso do descredenciamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento de hospedagens temporárias pretende-se assegurar a disponibilidade contínua e imediata de locais adequados para o acolhimento de cães e gatos em situações de risco, maus-tratos, abandono, vulnerabilidade, garantindo condições dignas de bem-estar, manejo sanitário e acompanhamento. O serviço possibilitará resposta rápida às demandas emergenciais do município, reduzirá riscos de disseminação de zoonoses, apoiará ações de castração e de controle populacional, além de promover a segurança da população e o cumprimento das políticas públicas de saúde e bem-estar animal. Ademais, o credenciamento permitirá a ampliação da rede de acolhimento, assegurando maior eficiência administrativa, transparência, isonomia entre os prestadores e economicidade na execução dos serviços, com impacto positivo direto na proteção e no destino responsável dos animais sob tutela municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Associadas às ações de castração, microchipagem, vacinação e demais serviços da DIBEA/FAMABI, compondo a política municipal de bem-estar animal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Obrigatório o descarte ambientalmente adequado de resíduos de serviços de saúde/veterinários, bem como incentivo a práticas sustentáveis no consumo de água, energia e insumos

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação se justifica pela necessidade de garantir o acesso imediato a locais adequados para o acolhimento temporário de cães e gatos em situação de risco, abandono, maus-tratos, vulnerabilidade, assegurando bem-estar animal e proteção da saúde pública. A manutenção desses serviços é fundamental, uma vez que possibilita o manejo técnico, o isolamento em casos de zoonoses, a recuperação pós-operatória e o cumprimento de protocolos de segurança sanitária, contribuindo para a redução de riscos epidemiológicos e sociais. A disponibilidade de hospedagens credenciadas amplia a capacidade do município em oferecer uma resposta rápida e eficiente às demandas emergenciais, promovendo a equidade no acesso ao acolhimento e fortalecendo as políticas públicas de bem-estar animal. O credenciamento, por sua vez, configura-se como a modalidade mais adequada, pois permite a participação de diversos prestadores habilitados, garantindo isonomia, economicidade e continuidade dos serviços. Ademais, a contratação está em consonância com a Lei Federal nº 8.080/90, que em seus artigos 2º e 7º estabelece a saúde como direito fundamental, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, incluindo ações preventivas e curativas articuladas e contínuas. Diante da necessidade de continuidade e ampliação da rede de acolhimento animal no município de Biguaçu, torna-se imprescindível a contratação, por meio de credenciamento, de hospedagens temporárias que assegurem condições dignas, proteção sanitária e cumprimento das políticas de saúde e bem-estar animal.

Biguaçu/SC, 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

Lucas Jordão Costa Vicente
Superintendente do Bem-estar animal

Daniela dos Santos de Freitas
Médica Veterinária CRMV 13623

Marcondes Rodrigues Borba
Secretário da Fundação Municipal do Meio Ambiente

Ana Flavia de Almeida e Silva
Secretária Municipal de Saúde